



O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2650/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que seja criada, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com vistas a promover a organização, planejamento e execução de políticas públicas voltadas à mobilidade, trânsito, transporte coletivo, acessibilidade e integração viária no Município de Araucária.

#### JUSTIFICATIVA

A criação de uma Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana se mostra imprescindível diante do crescimento populacional e do aumento da frota de veículos em nosso município.

Entre os principais objetivos da nova pasta, destacam-se:

- Planejamento estratégico do trânsito e transporte público;
- Promoção da acessibilidade e integração dos diferentes modais de transporte;
- Fiscalização e ordenamento do tráfego urbano;
- Desenvolvimento de políticas sustentáveis de mobilidade, priorizando pedestres, ciclistas e transporte coletivo;
- Redução de acidentes e melhoria da segurança viária;
- Modernização do sistema de transporte público, visando eficiência, conforto e menor impacto ambiental.





Tal medida atende à necessidade de dar maior autonomia administrativa a essas atribuições, que hoje encontram-se dispersas em diferentes secretarias, o que dificulta a execução de políticas públicas integradas e eficazes.

Segue para apreciação do Executivo, a presente minuta de Projeto de Lei, podendo este promover as alterações, acréscimos ou ajustes que julgar pertinentes:

#### *“MODELO DE MINUTA*

*Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU), órgão que passa a integrar a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Araucária.*

*Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana tem por finalidade planejar, coordenar, executar e instituir políticas de educação no trânsito, bem como fiscalizar as normas públicas de trânsito, transporte de passageiros e mobilidade urbana, além de gerir o sistema viário municipal.*

*Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:*

*I – Controlar, planejar, gerir e fiscalizar o sistema de transporte de passageiros nas modalidades individual, coletivo, de frete e de cargas, no âmbito do Município, em consonância com a Secretaria Municipal responsável pela área;*

*II – Executar obras e serviços estritamente relacionados às suas atribuições;*

*III – Elaborar estatísticas de acidentes de trânsito, mediante dados colhidos, e estudar suas causas;*





*IV – Implantar, controlar e explorar, direta ou indiretamente, os locais públicos destinados a estacionamento temporário de veículos;*

*V – Exigir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no Município, no âmbito de suas atribuições;*

*VI – Fiscalizar o trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis em caso de infrações relacionadas à circulação, estacionamento e parada de veículos, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício do poder de polícia de trânsito;*

*VII – Aplicar multas por infrações de trânsito, notificando os infratores e promovendo a arrecadação das respectivas penalidades;*

*VIII – Fazer cumprir os regulamentos dos serviços de sua competência;*

*IX – Elaborar estudos de tarifas e submetê-los à apreciação do Prefeito Municipal;*

*X – Implantar, conservar e operar, diretamente ou por meio de empresa legalmente contratada, o sistema de sinalização e equipamentos de controle viário;*

*XI – Interceder no serviço de transporte coletivo urbano quando necessário;*

*XII – Apoiar ações de fiscalização ambiental relativas a agentes poluentes e ruídos de veículos;*

*XIII – Criar e promover programas de educação e segurança no trânsito;*

*XIV – Proporcionar registro e licenciamento de veículos específicos, conforme legislação aplicável;*

*XV – Organizar e planejar o trânsito de veículos, pedestres e ciclistas;*





*XVI – Fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro;*

*XVII – Estabelecer diretrizes de policiamento de trânsito;*

*XVIII – Fiscalizar serviços de escolta e remoção de veículos;*

*XIX – Conceder autorizações para veículos de propulsão humana e tração animal;*

*XX – Implementar as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;*

*XXI – Fiscalizar veículos que necessitem de autorização especial;*

*XXII – Integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para arrecadação e compensação de multas;*

*XXIII – Apoiar órgãos de segurança na fiscalização ostensiva do trânsito;*

*XXIV – Desenvolver ações preventivas e educativas voltadas à conscientização da população sobre segurança no trânsito, promovendo campanhas, palestras, cursos e programas de educação viária, em parceria com instituições públicas e privadas;*

*XXV – Implementar iniciativas que incentivem o respeito às normas de trânsito, a cidadania e a adoção de comportamentos seguros por motoristas, ciclistas e pedestres, contribuindo para a redução de acidentes e a melhoria da mobilidade urbana.*

*Art. 4º A estrutura organizacional, os cargos e o quadro de pessoal da Secretaria serão definidos em legislação própria, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.*

*Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*





*Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Diante do exposto, solicita-se ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2025.

